

## RESOLUÇÃO DE MERCADO nº 01/2019

A Diretora Presidente Camila Sirena Sandri, o Diretor Administrativo Ricardo Bicca Ferreira e o Diretor Técnico Flávio, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Estatuto Social da **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S. A. - ADCOINTER**, capítulo V e o Regulamento de Mercado e especialmente:

Considerando, o Regulamento de Mercado, no que trata o artigo 10 que estabelece que a Diretoria é um órgão de deliberação e orientação superior da estrutura orgânica da ADCOINTER e tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas e normas de organização e administração;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Estabelecer para o ano de 2019 o valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) como o lance mínimo para as licitações, na modalidade Disputa Fechada, para ocupação dos espaços (**BOX e DEPÓSITO**) a serem entregues em permissão remunerada de uso às pessoas jurídicas em resultado da adjudicação dos objetos do certame, exemplificados no artigo 32 do Regulamento de Mercado da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

**Art. 2º.** O lance mínimo de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) estabelecido no artigo 1º desta Resolução, para o ano de 2019, deverá ser pago pelo proponente da licitação na integralidade do valor referido, os demais lances da seguinte forma:

**I** - Nos lances que montem em valores de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais):

**a** - 50% (cinquenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

**b** - 50% (cinquenta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela.

**II** - Nos lances que montem em valores de R\$ 16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo) a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais):

**a** - 40% (quarenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

**b** - 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

**c** - 30% (trinta por cento), sessenta dias após a primeira parcela.

**III** - Nos lances acima de R\$ 24.000,01 (vinte e quatro mil reais e um centavo):

**a** - 25% (vinte e cinco por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

**b** - 25% (vinte e cinco por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

**c** - 25% (vinte e cinco por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela;

**d** - 25% (vinte e cinco por cento), 90 (noventa) dias após a primeira parcela.

**§ 1º.** O atraso no pagamento de uma das parcelas, referente ao lance, será considerada como desistência do proponente ao objeto da permissão, não sendo restituído qualquer valor já pago.

**§ 2º.** As demais previsões editalícias a integrar o edital da licitação de concorrência terá por fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e outras leis pertinentes, no que couber.

**Art. 3º.** O valor do lance mínimo será reajustado, anualmente, no mês de dezembro, pelo índice do IGP-M e quando este estiver negativo, pelo índice INPC, passará a valer para as licitações do ano seguinte.

**Art. 4º.** Esta Resolução revoga a Resolução nº 02/2018 e demais disposições em contrário.

**Art. 5º.** A presente Resolução entra em vigor a contar da data do Aviso publicado no Quadro Mural e será divulgada pelo serviço interno de alto falante, conforme prevê o artigo 98 do Regulamento de Mercado.

Caxias do Sul, 06 de fevereiro de 2019.

---

Camila Sirena Sandri  
Diretora Presidente  
ADCOINTER S.A.

---

Ricardo Bicca Ferrari  
Diretor Administrativo  
ADCOINTER S.A.

---

Flávio Hillebrand  
Diretor Técnico  
ADCOINTER S.A.